



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## TOMADA DE PREÇO N ° 12/2017

### TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 11 de abril de 2017**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 292/2016, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 001 e nº 002, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do tipo menor preço por item e a proposta é para aquisição de pneus novos para diversos veículos e máquinas que compõem a frota do município.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

#### 1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de pneus novos para diversos veículos e máquinas de propriedade do Município, com teto máximo vinculado nos valores da tabela abaixo, conforme a relação que segue:

ITEM	Descrição do Produto	Quant	MEDIA	TOTAL
1	pneu 175/70/14 SEM CAMARA	36	R\$ 459,67	R\$ 16.548,00
2	pneu 175/70/13 SEM CAMARA	12	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
3	pneu 10.00/20 BORRACHUDO (16 LONAS) RADIAL	14	R\$ 1.618,67	R\$ 22.661,33
4	pneu 10.00/20 LISO (16 LONAS) RADIAL	2	R\$ 1.507,33	R\$ 3.014,67
5	pneu 175/65/14 82 H	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
6	pneu 275x 80x22,5 borrachudo (16 LONAS) RADIAL	8	R\$	R\$



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

			1.925,00	15.400,00
7	pneu 185/70/14 88h SEM CAMARA	4	R\$ 423,67	R\$ 1.694,67
8	pneu 17,5/25 e 2l (16 lonas) SEM CAMARA	6	R\$ 4.021,67	R\$ 24.130,00
9	pneu 14.00/24 (16 LONAS)	4	R\$ 3.183,00	R\$ 25.464,00
10	PNEU 12/16,5 (10 LONAS) SEM CAMARA	2	R\$ 1.133,33	R\$ 2.266,67
11	pneu 185r 14c SEM CAMARA	4	R\$ 473,33	R\$ 1.893,33
12	PNEU 19,5/24 (12 LONAS) SEM CAMARA	2	R\$ 2.895,67	R\$ 5.791,33
13	PNEU 16,9/24 (12 LONAS) SEM CAMARA	2	R\$ 2.775,00	R\$ 5.550,00
14	PNEU 195/65/15 88H SEM CAMARA	4	R\$ 537,67	R\$ 2.150,67
15	PNEU 185/65/15 88 H SEM CAMARA	4	R\$ 498,67	R\$ 1.994,67
16	PNEU 225/70/15 SEM CAMARA	4	R\$ 885,33	R\$ 3.541,33
17	PNEU 225/75/16	2	R\$ 1.064,00	R\$ 2.128,00
18	PNEU 215/75/17,5	8	R\$ 1.121,00	R\$ 8.968,00
19	PNEU 205/75/16	8	R\$ 784,67	R\$ 6.277,33
20	CAMARA DE AR 16.9/28	1	R\$ 409,33	R\$ 409,33
21	CÂMARA DE AR 12.4/24	3	R\$ 283,67	R\$ 851,00
22	CÂMARA DE AR 18.4/30	6	R\$ 453,67	R\$ 2.722,00
23	CÂMARA DE AR 14.4/24	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
24	CÂMARA DE AR 1000/20	20	R\$ 199,33	R\$ 3.986,67
25	CÂMARA DE AR 900/16	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
26	CÂMARA DE AR 14.00/24	10	R\$ 338,00	R\$ 3.380,00
27	CÂMARA DE AR 17,5/25	5	R\$ 404,00	R\$ 2.020,00
28	CÂMARA DE AR 16,9/17.5-24	10	R\$ 388,67	R\$ 3.886,67
29	CÂMARA DE AR 12/16.5	2	R\$	R\$



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

			210,67	421,33
30	CÂMARA DE AR 12.5/80/18	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00

**1.2** O fabricante dos pneus ofertados deverá ser associado à ANIP - Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos.

**1.3** Os pneus ofertados devem ser de 1ª linha e homologados por montadoras de veículos nacionais.

## 2. CADASTRO:

**2.1** Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **04 de abril de 2017**, os seguintes documentos:

**2.1.1** Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**.

### 2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Cédula de identidade dos sócios ou diretores.

### 2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- b) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Cartão CNPJ.

### 2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) ou [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) e tribunais regionais do trabalho na internet).



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**2.2** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

**2.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.5** O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.6** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7** Aplicam-se ao MEI (Empreendedor Individual) todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.8** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.9** Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**3.1** Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2017  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**3.2** Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:  
a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

**3.3** O envelope n.º 02 deverá conter:

a) A proposta financeira, conforme a tabela do item 1,1, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **mencionando o preço por item e a marca dos produtos**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive frete.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **4. PROCEDIMENTOS:**

**4.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de n.º 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de n.º 002, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

**4.2** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

**4.3** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

**4.4** Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

**4.5** A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

## **5. JULGAMENTO:**



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**5.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3** Em caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

**5.4** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.

## **7. RECURSOS:**

**7.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. PRAZOS:**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO I**.





# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## 9. ENTREGA DO MATERIAL:

**9.1** Na entrega serão fiscalizados pela **CONTRATANTE** a quantidade e principalmente a qualidade dos pneus.

**9.2** A entrega dos pneus deverá ser no pátio da Secretaria da Agricultura, sita à Rua Dr. Henrique Vilanova, centro, em duas parcelas, sendo que 75% da mercadoria deverá ser entregue em até quinze dias após a assinatura do contrato e o restante sessenta dias após a entrega da primeira parcela.

## 10. PAGAMENTO:

**10.1** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela dos pneus com a apresentação da respectiva nota fiscal.

**10.2** As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1,008 - Manutenção das Estradas - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo (100), Proj./Ativ. 2.007 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (120); Proj./Ativ. 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (57); Proj./Ativ. 1.011 Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (420); Proj./Ativ. 2005 Manutenção da Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (36) e (40); Proj./Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (143); Proj./Ativ. 2.004 Manutenção da Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (29); Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec.Prop. – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (247).

## 11. PENALIDADES:

**11.1** Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**12.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

**13.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

**13.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**13.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**13.6** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

**13.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitações os participantes retardatários.

**13.8** No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.9** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.10** Constituem parte integrante deste edital os anexos: I (Minuta de contrato) e II (Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

**13.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

**13.12** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua





## **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

**Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.**

**CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)**

Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br). Maiores informações pelo fone/fax (51) 3675.1122.

Cerro Grande do Sul, 18 de fevereiro de 2013.

**SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ....., na cidade ..... - ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preço nº 12/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de pneus novos para veículos e máquinas de propriedade do Município, conforme a relação abaixo:

Itens	Quan tid.	Unidade	Produto	Preço unit.	Preço total
-------	--------------	---------	---------	----------------	----------------

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega dos pneus deverá ser no pátio da Secretaria da Agricultura, sita à Rua Dr. Henrique Vilanova, centro, em duas parcelas, sendo que 75% da mercadoria deverá ser entregue em até quinze dias após a assinatura do contrato e o restante sessenta dias após a entrega da primeira parcela.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos pneus será de R\$ ..... (.....), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preço nº 12/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela dos pneus e apresentação da respectiva nota fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1,008 - Manutenção das Estradas - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo (100), Proj./Ativ. 2.007 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Consumo (120); Proj./Ativ. 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (57); Proj./Ativ. 1.011 Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (420); Proj./Ativ. 2005 Manutenção da Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (36) e (40); Proj./Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (143); Proj./Ativ. 2.004 Manutenção da Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (29); Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec.Prop. – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (247).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) ..... para fiscalizar na entrega a quantidade e principalmente a qualidade dos pneus.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento dos pneus.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos pneus, consecutivos ou não, limitados esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 14/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul,.....

.....  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

#### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \* ).

Cerro Grande do Sul, ..... de ..... de 2017.

.....  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

( \* ) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Raquel Danelon da Veiga